



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 14/2023

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL**, sediada na V N2 - UNIDADE DE APOIO, 05 - ILB SENADO FEDERAL, PR.TRES PODERES, BRASILIA/DF CEP 70.165-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 05.801.353/0001-04, representada por **FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**, CPF nº. 053.000.101-20 e CI nº.135.479 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Licitatório nº 59/2023, Inexigibilidade nº 09/2023, artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº. 14.133/21, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, para realização de 4 (quatro) inscrições para o evento “XXXVII Encontro da ABEL” para os seguintes participantes: Werley Glicério Furbino Araujo, Avelino Ribeiro Cruz, Elisangela Sousa Santiago e Marli Teixeira Andrade e Franco a ser realizado nos dias 14 a 16 de junho de 2023, em Campo Grande – MS;
- 1.2. O presente contrato e regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais dispositivos em vigor;
- 1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f.

1.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.4.1 - Programação

Dia 14/06 - QUARTA-FEIRA

Chegada dos participantes em Campo Grande até as 14 horas. Credenciamento no check-in do hotel.

18h30 - Abertura Solene na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

21h – Jantar



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



Dia 15/06 - QUINTA-FEIRA – TRIBUNAL DE CONTAS

8h30min - Boas-vindas e apresentação dos participantes

9h - Palestra: “As Escolas do Legislativo e de Contas instrumentos de Educação Legislativa e Cidadania”

Palestrante: Pedro Chaves, ex-senador e professor membro da Academia Nacional de Educação

10h - Mesa Redonda: “Mulheres na Política”

Convidadas: Deputadas Estaduais da ALMS - Mara Caseiro; Gleice Jane; Lia Nogueira; e a Ex-Deputada Estadual e atual Diretora da Escola do Legislativo de Santa Catarina, Marlene Fengler.

Mediação: Deborah Andrade - Jornalista, Consultora de Comunicação e Assessora da ABEL

11h – Palestra: “O Papel das ODS na Construção do Projeto Político Pedagógico das Escolas do Poder Legislativo”. Palestrante: Professora Doutora Marcela Barbosa de Moraes, Diretora Executiva da

Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviço da Universidade de Taubaté-SP.

11h45min - Foto oficial

12h - Almoço

13h30min – Palestra: “A Importância das Escolas do Legislativo para o Fortalecimento do Poder Legislativo”. Vereador Leandro Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

14h - Apresentação dos Projetos: Escolas inscritas até 10.junho no e-mail ascom@portalabel.org.br

15h30 – Intervalo

15h45min – Continuação da apresentação dos Projetos

18h – Encerramento

Noite Live

Dia 16 - SEXTA-FEIRA – BIOPARQUE PANTANAL

08h30min – Informes e assinatura de Protocolo de Intenções.

09h – Lançamento do “Código de Defesa do Consumidor em Miúdos”.

Apresentação: Rafael Chervenski, Diretor da Gráfica do Senado e Aloysio de Brito Vieira, Coordenador

de Edições Técnicas do Senado Federal e Diretor de Relações Institucionais da ABEL.

10h – Entrega do Prêmio ABEL 2022

10h30min – Eleição da Diretoria da ABEL para o Biênio 2023/25

Aprovação da Carta de Campo Grande

11h – Entrega de certificados, anuncio do local do próximo encontro e visita ao Aquário do BioParque.

12h – Encerramento

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;

2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.2. DO CONTRATANTE

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Recursos Humanos, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da CONTRATADA;

2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Recursos Humanos, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;

2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

4.2. O referido valor é o total equivalente a 04 (duas) inscrições conforme segue:

Nome	Setor	Valor
Werley Glicério Furbino Araujo	Presidente - Gab. da Presidência	800,00
Avelino Ribeiro Cruz	Pres. Escola do Legislativo	800,00
Marli Teixeira Andrade e Franco	Diretora Escola do Legislativo	800,00
Elisangela Sousa Santiago	Coordenadora de Estudos e Projetos Escola do Legislativo	800,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;

5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será 12/06/2023 até 12/08/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos e a fiscalização ficará a cargo do servidor Paulo César Miranda, tendo como suplente a servidor Willian Pereira da Silva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 156, III da Lei nº. 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização da palestra no horário e dia estabelecidos, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couberem as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

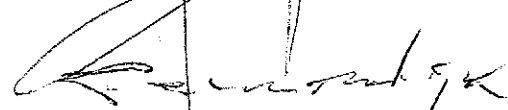
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 12 de junho de 2023.


Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga


Florian Augusto Coutinho Madruga
Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



Analísado e Visado

Guilherme B. da Silva
Analísado Legislativo
CPF: 00.703
CPF: 00.840-68

Assessoria Técnica

Testemunha 01

Cláudia Alves Ribeiro
Assistente do Legislativo - Mat. 296-8/1
Câmara Municipal de Ipatinga

Testemunha 02

Anderson Silva Pissinati
CPF: 836.474.226-49
Gerente de Integração
com a Comunidade